

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 47/2003

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a receber em comodato a área urbana
..... que especifica, bem como a proceder a edificação e instalação do prédio
..... da Base Comunitária da Polícia Militar e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 28/04/2003

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 19 / 05 / 2003 } Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3.236

Lei n.º 3286, de 26/05/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3286, DE 26 DE MAIO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM COMODATO A ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA, BEM COMO A PROCEDER A EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PRÉDIO DA BASE COMUNITÁRIA DA POLICIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Davi Peres Aguiar, Prefeito municipal de bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o imóvel situado à Avenida Dr. Hércules Pereira Hortal, a ser utilizado para edificação da Base Comunitária da Polícia Militar.

Parágrafo Único - O imóvel objeto do comodato previsto no *caput* deste artigo é de propriedade da empresa Furquim S/A Agrícola e Pecuniária e outros, extraída da Matrícula 20.715, que apresenta a seguinte descrição:

"Tem início em um ponto cravado no alinhamento da Av. Dr. Hércules Pereira Hortal, em uma distância de 56,00 metros do PI (ponto de intersecção) com a Av. Donina Valladão Furquim; daí segue à direita e segue por uma distância de 10,00 metros, confrontando à direita com área remanescente e à esquerda com área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 14,00 metros, confrontando à direita com área remanescente e à esquerda com área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 10,00 metros, confrontando à direita com área remanescente e à esquerda com área em descrição, encontrando o alinhamento da Av. Dr. Hércules Pereira Hortal; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento desta via pública por uma distância de 14,00 metros até encontrar o marco inicial, confrontando à direita com a Av. Dr. Hércules Pereira Hortal e à esquerda com área em descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 140,00m²".

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a edificação e instalação da sede da Base Comunitária da Polícia Militar no imóvel descrito no parágrafo único do artigo anterior, podendo, para tanto, empregar mão de obra e material da Municipalidade, bem como, se o caso, contratar perante terceiros para tal fim.

Art. 3º - O comodato previsto nesta lei deverá ser lavrado via escritura pública, observando-se, para tanto, as regras estabelecidas pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, bem como os demais ditames da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Art. 4º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos com a execução das providências estabelecidas pela presente lei serão de aproximadamente R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, sob a cifra 02.01.00-4490.00.00-041228005-9094 (Investimentos), podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de maio de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de maio de 2003.

Roberto Alonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



OEC/254/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de maio do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 47/2003, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a receber em comodato a área urbana que especifica, bem como a proceder à edificação e instalação do prédio da Base Comunitária da Política Militar e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei 3236/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

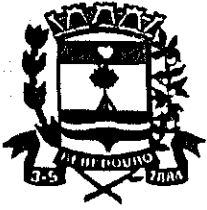
Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3236/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM COMODATO A ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA, BEM COMO A PROCEDER À EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PRÉDIO DA BASE COMUNITÁRIA DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o imóvel situado à Avenida Dr. Hércules Pereira Hortal, a ser utilizado para edificação da Base Comunitária da Polícia Militar.

Parágrafo único - O imóvel objeto do comodato previsto no *caput* deste artigo é de propriedade da empresa Furquim S/A Agrícola e Pecuária e outros, extraída da Matrícula 20.715, que apresenta a seguinte descrição: "Tem início em um ponto cravado no alinhamento da Av. Dr. Hércules Pereira Hortal, em uma distância de 56,00 metros do PI (ponto de intersecção) com a Av. Donina Valladão Furquim; daí segue à direita e segue por uma distância de 10,00 metros, confrontando à direita com área remanescente e à esquerda com área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 14,00 metros, confrontando à direita com área remanescente e à esquerda com área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 10,00 metros, confrontando à direita com área remanescente e à esquerda com área em descrição, encontrando o alinhamento da Av. Dr. Hércules Pereira Hortal; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento desta via pública por uma distância de 14,00 metros até encontrar o marco inicial, confrontando à direita com a Av. Dr. Hércules Pereira Hortal e à esquerda com área em descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 140,00m²".

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à edificação e instalação da sede da Base Comunitária da Polícia Militar no imóvel descrito no parágrafo único do artigo anterior, podendo, para tanto, empregar mão de obra e material da Municipalidade, bem como, se o caso, contratar perante terceiros para tal fim.

Art. 3º - O comodato previsto nesta Lei deverá ser lavrado via escritura pública, observando-se, para tanto, as regras estabelecidas pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, bem como os demais ditames da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Art. 4º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos com a execução das providências estabelecidas pela presente lei serão de aproximadamente R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, sob a cifra 02.01.00-4490.00.00-041228005-9094 (Investimentos), podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2003.

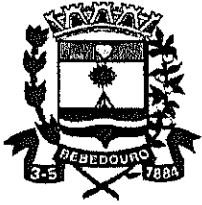
Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO



Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 47/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a receber em comodato a área urbana que especifica, bem como a proceder à edificação e instalação do prédio da Base Comunitária da Polícia Militar e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade
.....
.....

Sala das Comissões, 12 de maio de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

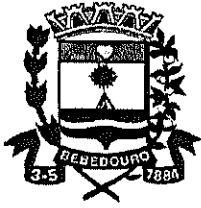
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, 12 de maio de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 47/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a receber em comodato a área urbana que especifica, bem como a proceder à edificação e instalação do prédio da Base Comunitária da Polícia Militar e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Legalidade.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, 12 de maio de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 47/2003: Autoriza o Poder Executivo a receber em comodato a área urbana que especifica, bem como a proceder a edificação e instalação do prédio da base comunitária da Polícia Militar e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual autoriza o Poder Executivo a receber em comodato a área urbana que especifica, bem como a proceder a edificação e instalação do prédio da base comunitária da Polícia Militar e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

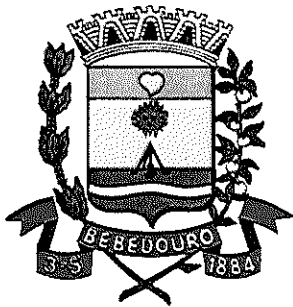
Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11, que reza:

"**ART. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atendeu, ainda, as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

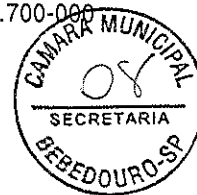
"**ART. 61** - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual."

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



Devemos considerar ainda, os ensinamentos sobre comodato dos ilustres Hely Lopes Meirelles e Diogenes Gasparini, que esclarecem:

- Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 16ª edição, editora Revista dos Tribunais, página 188 e 190:

“Embora típica do direito privado, a instituição do contrato é utilizada pela Administração Pública, na sua pureza originária (contratos realizados pela Administração) ou com as adaptações necessárias aos negócios públicos (contratos administrativos propriamente ditos). Daí porque a teoria geral do contrato é a mesma, tanto para os contratos privados (civis e comerciais) como para os contratos públicos, de que são espécies os contratos administrativos e os acordos internacionais.”

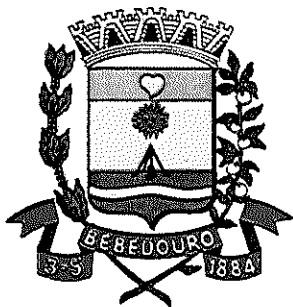
“A Administração pode realizar contratos sob normas predominantes, do direito privado - e freqüentemente os realiza - em posição de igualdade com o particular contratante, como pode fazê-lo com supremacia do Poder Público. Em ambas as hipóteses haverá interesse e finalidade pública, como pressupostos do contrato, mas no primeiro caso, o ajuste será de natureza semi-pública (contrato administrativo atípico, como já o conceituou o extinto TFR) e somente no segundo haverá contrato administrativo típico.”

- Diogenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 6ª edição, Editora Saraiva, página 518:

“As relações jurídicas ajustadas pela Administração Pública decorrem, essencialmente, de atos unilaterais e de atos plurilaterais. Os primeiros são, quase sempre, atos administrativos, a exemplo da permissão de uso de bem público. Os segundos são contratos. Entre estes, a doutrina distingue os regidos pelo Direito Privado e os regulados pelo Direito Administrativo.”

“Os orientados pelo Direito Privado, ou seja, os regulados substancialmente pelo direito civil, são chamados de contratos privados, e dessa espécie de ajuste são, por exemplo, os contratos de seguro e de locação, embora a legalidade desses ajustes e as respectivas formalidades dependam da verificação de exigências prévias (empenho, licitação) e posteriores (registros internos, publicação) reguladas pelo Direito Administrativo. Tais exigências não chegam a descaracterizar o regime e a natureza dessas avenças.”

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



Desse modo, nenhum óbice encontramos que desnaturasse o contrato de comodato a ser firmado entre a Administração Pública e o particular, e diante do acima transcrito podemos notar que ele é perfeitamente possível, no entanto, não podemos deixar de observar que a Administração não poderá ser ressarcida das benfeitorias realizadas no imóvel do particular, com o término do prazo contratual, de acordo com o artigo 584 do Novo Código Civil, como abaixo transcrito:

"Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada."

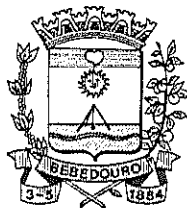
Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 47/2003, principalmente, a vista da "Declaração" do Sr. Prefeito Municipal, que dá conta que o valor das despesas objeto do presente Projeto de Lei, está adequado à Lei Orçamentária, bem como ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a receber em comodato a área urbana que especifica, bem com a proceder a edificação e instalação do prédio da base comunitária da Polícia Militar e dá outras providências.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 2003.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B I S P 112 825

"Deus seja Louvado"



47



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de abril de 2003.

OEP/ 145 /2003/wrc

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5456/2003

DATA: 24/04/2003 HORA: 13:46:06

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/145/2003/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE

Senhor Presidente

DESTA CASA DE LEIS- PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

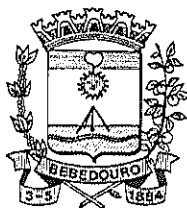
Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a receber em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º, de propriedade da empresa Furquim S/A Agrícola e Pecuária e outros, objeto da Matrícula nº 20.715 – Cartório do Registro de Imóveis de Bebedouro.

De igual forma, o presente expediente legislativo também autoriza o Executivo a proceder a edificação e instalação de uma Base Comunitária da Polícia Militar no retro citado imóvel, o que permitirá uma maior segurança e adequação dos serviços públicos aos Municípios Bebedourenses.

Os gastos a serem proporcionados pela presente lei serão no valor aproximado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), existindo dotação orçamentária para o presente exercício, apta a permitir tal desiderato.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


DAVI PERES AGUIAR

Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO SR
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“DEUS SEJA LOUVADO”

ADIADO P/A
SESSÃO 19/05/03
12 105 103

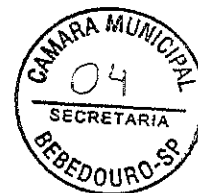


APROVADO EM 19/05/03

15 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 47 /2003.

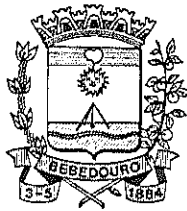
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM COMODATO A ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA, BEM COMO A PROCEDER A EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PRÉDIO DA BASE COMUNITÁRIA DA POLICIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o imóvel situado à Avenida Dr. Hércules Pereira Hortal, a ser utilizado para edificação da Base Comunitária da Polícia Militar.

Parágrafo único - O imóvel objeto do comodato previsto no *caput* deste artigo é de propriedade da empresa Furquim S/A Agrícola e Pecuária e outros, extraída da Matrícula 20.715, que apresenta a seguinte descrição: "Tem início em um ponto cravado no alinhamento da Av. Dr. Hércules Pereira Hortal, em uma distância de 56,00 metros do PI (ponto de intersecção) com a Av. Donina Valladão Furquim; daí segue à direita e segue por uma distância de 10,00 metros, confrontando à direita com área remanescente e à esquerda com área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 14,00 metros, confrontando à direita com área remanescente e à esquerda com área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 10,00 metros, confrontando à direita com área remanescente e à esquerda com área em descrição, encontrando o alinhamento da Av. Dr. Hércules Pereira Hortal; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento desta via pública por uma distância de 14,00 metros até encontrar o marco inicial, confrontando à direita com a Av. Dr. Hércules Pereira Hortal e
"DEUS SEJA LOUVADO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

à esquerda com área em descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 140,00m²”.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a edificação e instalação da sede da Base Comunitária da Polícia Militar no imóvel descrito no parágrafo único do artigo anterior, podendo, para tanto, empregar mão de obra e material da Municipalidade, bem como, se o caso, contratar perante terceiros para tal fim.

Art. 3º - O comodato previsto nesta lei deverá ser lavrado via escritura pública, observando-se, para tanto, as regras estabelecidas pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, bem como os demais ditames da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Art. 4º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos com a execução das providências estabelecidas pela presente lei serão de aproximadamente R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, sob a cifra 02.01.00-4490.00.00-041228005-9094 (Investimentos), podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de
abril de 2003.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

“DEUS SEJA LOUVADO”



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(ess)

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 23 de abril de 2003.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Dotação: 02-01-00-4490.00.00-041228005-9094-Investimentos

Exercício de 2003

Déficit Financeiro de 2002	R\$ 2.557.623,39
Receita Esperada em 2003	R\$ 40.960.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2003	R\$ 38.402.376,61
Custo da Nova Despesa em 2003	R\$ 42.000,00
Estimativa do Impacto - Orçamentário	0,10%
Estimativa do Impacto - Financeiro	0,10%

Exercício de 2004

Déficit Financeiro de 2003	R\$ 1.705.167,52
Receita Esperada em 2004	R\$ 42.516.480,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2004	R\$ 40.811.312,48
Custo da Nova Despesa em 2004	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto - Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto - Financeiro	0,00%

Exercício de 2005

Déficit Financeiro de 2004	R\$ 852.711,65
Receita Esperada em 2005	R\$ 43.791.974,40
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 42.939.262,75
Custo da Nova Despesa em 2005	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto - Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto - Financeiro	0,00%

Metodologia de Calculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2002 apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial do referido exercício.
- 2 – Receita esperada em 2003, foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2004 e 2005 conforme inflação constante da LDO para 2003.

Bebedouro, 25 de abril de 2003.


Edson Valler Gazzotti
Assessor Técnico


Josué Marcondes de Souza
Diretor de Departamento Finanças